



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Chamamento Público – Credenciamento- 03-04/2018

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
• **Secretaria do Trabalho, habitação e Assistência Social**

III – NUMERO DE ORDEM:
• **7751/2018**

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
19310/2018

V – TIPO DE LICITAÇÃO:
 Menor Preço
 Por Item
 Por Lote
 Global

VI – ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Declaração de Informações
ANEXO III – Modelo de Requerimento
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

VII – FORMA DE EXECUÇÃO
• **Execução Indireta**

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
• **12 meses**

I – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

Endereço: Rua Cel. Júlio May, nº 242

Horário: 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora:	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria do Trabalho, habitação e Assistência Social	Recurso: 0001 – Recurso Livre	11.05.08.241.0014.2252- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO

Nº 03-04/2017

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º **19310/2018**. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Processo Administrativo nº 19310/2018, na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Resolução CNAS 109/2009, na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005, na legislação municipal vigente e nas regras constantes no Termo de Referência e neste Edital, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE**.

O envelope contendo Documentos de Habilitação e Ofício de Apresentação deverá ser apresentado no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas-feiras no horário das 08:00 as 13:30, junto a Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da municipalidade com sede à Rua Cel. Júlio May, nº 242, terceiro andar, Bairro Centro, Lajeado/RS.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente certame, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE**, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajeado/RS, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório e conforme Termo de Referência (Anexo 1).

1.1.1 – Número de vagas a serem contratadas: Até 20 (vinte) vagas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

2.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão entregar envelope contendo os documentos relacionados a seguir, junto a Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da municipalidade sito à Rua Cel. Júlio May, 242, Centro, terceiro andar.

3.2 - A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de Apresentação contendo:

I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, e e-mail do proponente;

II - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e, que efetuou a devida análise dos termos do Edital de Chamamento Público.

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu

3

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ramo de atividade e ao objeto do certame;

e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

k) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art.7º , XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante do Decreto nº 4.358/2002.

l) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

m) Requerimento de Credenciamento, conforme o Anexo III, contendo as seguintes informações:

n.1) Número de vagas conforme graus de dependência que se propõe a ofertar ao Município;

n.2) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

3.4 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

3.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

3.6 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

Ao

Município de LAJEADO (RS).

Edital de Chamamento-Credenciamento 03-04/2018

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA E CNPJ

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua Júlio May, nº 242, 1º andar, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não

5

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

protelatórios.

4.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.8 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5– DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da nota fiscal, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de internações, mediante liberação do fiscal do contrato e da Secretaria Responsável.

5.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

5.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 – Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.6 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora:	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria do Trabalho, habitação e Assistência Social	Recurso: 0001 – Recurso Livre	11.05.08.241.0014.2252- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

5.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

6 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado (inexecução contratual): multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- h)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- j)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

7 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

7.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.lajeado.rs.gov.br, na Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h:30min às 16h30min e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h:30min, telefone (51)3982-1045 e (51)3982-1046 e pelo e-mail: sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

8 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 7.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

8.2 - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.3 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria do Município de Lajeado/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira, junto ao setor de protocolo, sito à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 1º andar.

8.3.1 – As intenções de impugnação ao presente edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser remetidas via correio, com “AR” (obrigatoriamente), para o endereço Rua Cel. Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-178 A/C Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado (“impugnação” e/ou “recurso”).

8.3.2 – A Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 7.3.1 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.3 – A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 7.3.1, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

8.3.4 – Não serão recebidos impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail).

8 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Lajeado/RS, Setor de Compras e Licitações.

9.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

9.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e telefone. (anexo 2)

9.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

9.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.7 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Informações

ANEXO III – Modelo de Requerimento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Lajeado, 13 de dezembro de 2018

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael dos Santos
Procurador Geral
OAB/RS 73.804

Eliana Ahlert Heberle
Coordenadora Especial de Governo
CRA/RS 016176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos prestadoras de serviço de acolhimento institucional para até 20 (vinte) idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2. Objetivos Específicos

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- h) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- j) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

3. JUSTIFICATIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os dados da Vigilância Socioassistencial (Relatórios Mensais de Atendimento) junto ao CREAS, as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado.

Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Lajeado executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, especialmente: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005.

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes, em conformidade com a legislação, as normas e os procedimentos do Município de Lajeado.

4. PÚBLICO-ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC

nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

5. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

5.1 Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Técnico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5.2 O grau de dependência do idoso poderá ser alterado (majorado ou minorado) desde que precedido de Laudo Técnico e atendendo os procedimentos adotados pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

5.3. A alteração do grau de dependência poderá ser solicitada pelo Município de Lajeado ou pela CREDENCIADA, mediante requerimento escrito e justificativa.

6. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

7.1 O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Administração Pública.

7.2 O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento.

7.3 O encaminhamento do idoso para ILPI ocorrerá de acordo com as normas e os procedimentos do Município de Lajeado.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

8.1 Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

- 8.2 Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Lajeado;
- 8.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- 8.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- 8.5 Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- 8.6 Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- 8.7 Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso). No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 8.8 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- 8.9 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- 8.10 Disponibilizar equipe técnica mínima e recursos humanos de acordo com RDC nº 283/2005.
- 8.11 Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- 8.12 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 8.13 Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Lajeado, sempre que necessário;
- 8.14 Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Lajeado, o transporte e realizar o acompanhamento do idoso nas consultas médicas, atendimentos e eventuais procedimentos necessários;
- 8.15 Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 8.16 Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar o encaminhamento da solicitação e a retirada de medicamentos e/ou fraldas necessários para os acolhidos junto à Unidade Básica de Saúde de referência e/ou junto à Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, situada em Lajeado, bem como encaminhar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos judiciais;
- 8.17 Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital ou aos serviços de saúde nos equipamentos públicos, em caso de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

8.18 Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, assim como noutros casos de estrita necessidade;

8.19 Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.

8.20 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

8.21 Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

8.22 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

8.23 Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de ofício ou email para providências;

8.24 Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

8.25 A CREDENCIADA deverá informar à Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

8.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

8.27 A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

8.28 A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

8.29 A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

8.30 As entidades filantrópicas é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

8.31 A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

8.32 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

9. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

O Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os demais serviços de Proteção Social, especialmente com a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e Alta Complexidade), demais políticas públicas setoriais de defesa de direitos, bem como articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

10.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II, da Lei nº 8666/1993.

11. DO PREÇO DO SERVIÇO

11.1 A Administração pagará para às CREDENCIADAS os valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência determinado por Laudo Técnico a ser elaborado pelo Município de Lajeado.

11.2 O preço a ser pago por idoso acolhido, dar-se-á da seguinte forma:

- GRAU DE DEPENDÊNCIA I R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- GRAU DE DEPENDÊNCIA II R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
- GRAU DE DEPENDÊNCIA III R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

11.3 Os valores acima serão pagos integralmente. Para custear a permanência do idoso, é facultado à CREDENCIADA, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

11.4 Havendo alteração no grau de dependência do idoso (itens 5.2 e 5.3), o respectivo pagamento iniciar-se-á no mês subseqüente ao da decisão da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos abaixo listados, além dos exigidos pela Secretaria da Fazenda:

- a) Relatório Mensal de Atendimento – RMA, conforme modelo anexo ao Termo de Referência;
- b) Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato, a servidora e assistente social Bárbara Weber, matrícula 7653 e CRESS n.º 9383/10ª Região.

13.2 A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.4 A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar
- d) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;
- f) Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único.

14.2 CREDENCIADAS

1. Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
2. Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

3. Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;
4. Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
5. Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
6. A CREDENCIADA que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:
 - O relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA, modelo anexo ao Termo de Referência;
 - Lista mensal de idosos acolhidos, modelo anexo ao Termo de Referência.
7. A CREDENCIADA deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.
8. Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
9. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
10. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
11. Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
12. Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
13. Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
14. Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
15. Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas provenientes do futuro contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

11.05 – SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

08.241.0014.2252 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

15.2 Os valores referenciais constam em orçamentos acostados ao expediente nº 8998/2017, bem como cópia da Ata nº 09 da reunião de 03/10/2018 e da resolução CMI nº de 08/2018.

Lajeado – RS, 28 de novembro de 2018.

Bárbara Weber

Assistente Social – CRESS 9383/10ª Região
STHAS – Matrícula n.º 7.653

Andréia Vieira Brisolara

Procuradora Adjunta – OAB/RS 57.457
STHAS - Matrícula n.º 10.038

CIÊNCIA DO SECRETÁRIO

Ciente em ____ de _____ de ____.

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Secretário do Trabalho, Habitação
e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

- a) Razão Social da Empresa:
- b) CGC ou CNPJ da Empresa:
- c) Endereço da Empresa:
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:
.....
- e) CI do Responsável acima:
- f) CPF do Responsável acima:
- g) Profissão do Responsável acima:
- h) Endereço e telefone do responsável acima:
.....
- i) E-mail:.....
- j) Conta bancária para depósito:.....
- k) Telefone para contato 24 horas:

Carimbo da Empresa e assinatura

Obs.: Juntar procuração, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____
(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a (nome da empresa), **VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO** para oferecimento de _____ vagas para pessoas idosas que se encontrem em situação de fragilidade econômica e social encaminhados pelo serviço de assistência social da municipalidade.

Declara neste ato que:

- a) aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE LAJEADO

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Assinatura
(nome completo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO Nº -----

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS Nº 001-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CREDECIANTE**, e *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, estabelecida à *****, *****/**, neste ato representada pelo representante legal/responsável legal, *****, brasileiro, casado/solteiro, *****, RG nº *****8 e CPF nº *****, residente e domiciliado *****, doravante denominada **CREDECIANADA**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas que se encontrem em situação de fragilidade econômica e social, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na resolução CNAS 109/2009, na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005, na legislação municipal vigente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o credenciamento de instituição especializada no serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas que se encontrem em situação de fragilidade econômica e social encaminhadas pelo Serviço de Assistência Social do Município, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nas condições descritas no Termo de Referência – anexo I do presente termo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03-04/2018, constante no expediente nº 19310/2018, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

OBJETO	Nº VAGAS	VALOR MENSAL GRAU DEPENDÊNCIA I (R\$)	VALOR MENSAL GRAU DEPENDÊNCIA II (R\$)	VALOR MENSAL GRAU DEPENDÊNCIA III (R\$)
CRENCIAMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, MEDIANTE RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO SETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	Até 20 (vinte)	2.000,00	2.100,00	2.200,00

§1º Para a prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no Termo de Referência – anexo I do presente Termo de Credenciamento.

§2º A fiscalização deste termo ficará a cargo da servidora e assistente social Bárbara Weber, matrícula 7653 e CRESS nº 9383/10ª Região.

§3º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do presente termo, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lajeado/RS.

§4º Faz parte integrante do objeto deste termo, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, a mão de obra e utensílios necessários, fornecimento de EPI's aos colaboradores, e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, comercial, social, trabalhista e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor constante na Cláusula Primeira do presente termo.

§1º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do documento fiscal, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de internações.

§2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal de atendimentos e lista dos acolhidos, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CREDENCIADA.

§3º - Solicita-se que a CREDENCIADA faça constar, se possível, no documento fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º - Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à credenciada, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".

§5º - Somente será efetuado o pagamento mediante a apresentação das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários;

§6º - Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.450 de 05/01/2018).

§7º - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§8º - O pagamento do primeiro mês de prestação do serviço será efetuado a partir da data em que o idoso efetivamente foi internado.

§9º - A CREDENCIADA deverá se submeter às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

§1º – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 03-04/2018, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e tendo sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

§1º – O presente termo poderá ser prorrogado por iguais períodos, por interesse do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

§2º – Poderá ser admitido reajuste dos valores após um ano de vigência deste termo, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, pelo menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar os serviços objeto deste termo, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no item 12 do edital de Chamamento Público nº 02-04/2018, a critério da Administração.

§1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

§2º Pela inexecução parcial será aplicada a suspensão de participação em licitação no Município pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando-se inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

§3º Em caso de inexecução total do objeto, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Município.

§4º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

inadimplência, podendo ser descontadas importâncias relativas às multas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada e, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA Se a credenciada não cumprir os prazos para a assinatura deste termo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIANTE poderá dar por rescindido este TERMO administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CREDENCIANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CREDENCIADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.

§1º – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CREDENCIADA, nas condições previstas em lei e no presente Termo, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido da contratação.

CLÁUSULA NONA - As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABIT. E ASSIST. SOCIAL

08.241.0014.2252 – Manutenção Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
0001 – Recurso Livre

CLAUSULA DÉCIMA - Fica fazendo parte do presente termo o Edital de Chamamento Público nº 03-04/2018 para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para as questões resultantes deste termo.

E, por estarem acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Marcelo

Caumo,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Prefeito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

1. OBJETO: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - serviço de acolhimento institucional para até 20 (vinte) idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

27 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

2. Objetivos Específicos

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- h) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- j) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

3. JUSTIFICATIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os dados da Vigilância Socioassistencial (Relatórios Mensais de Atendimento) junto ao CREAS, as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado.

Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Lajeado executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, especialmente: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005.

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes, em conformidade com a legislação, as normas e os procedimentos do Município de Lajeado.

4. PÚBLICO-ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

5. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

5.1 Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Técnico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5.2 O grau de dependência do idoso poderá ser alterado (majorado ou minorado) desde que precedido de Laudo Técnico e atendendo os procedimentos adotados pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

5.3. A alteração do grau de dependência poderá ser solicitada pelo Município de Lajeado ou pela CREDENCIADA, mediante requerimento escrito e justificativa.

6. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

7.1 O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Administração Pública.

7.2 O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento.

30 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

7.3 O encaminhamento do idoso para ILPI ocorrerá de acordo com as normas e os procedimentos do Município de Lajeado.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

8.1 Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

8.2 Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Lajeado;

8.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

8.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

8.5 Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

8.6 Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

8.7 Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso). No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

8.8 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

8.9 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

8.10 Disponibilizar equipe técnica mínima e recursos humanos de acordo com RDC nº 283/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

- 8.11 Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- 8.12 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 8.13 Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Lajeado, sempre que necessário;
- 8.14 Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Lajeado, o transporte e realizar o acompanhamento do idoso nas consultas médicas, atendimentos e eventuais procedimentos necessários;
- 8.15 Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 8.16 Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar o encaminhamento da solicitação e a retirada de medicamentos e/ou fraldas necessários para os acolhidos junto à Unidade Básica de Saúde de referência e/ou junto à Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, situada em Lajeado, bem como encaminhar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos judiciais;
- 8.17 Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital ou aos serviços de saúde nos equipamentos públicos, em caso de emergência;
- 8.18 Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, assim como noutros casos de estrita necessidade;
- 8.19 Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.
- 8.20 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,
- 8.21 Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 8.22 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 8.23 Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de ofício ou email para providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

8.24 Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

8.25 A CREDENCIADA deverá informar à Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o desc credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

8.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

8.27 A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

8.28 A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

8.29 A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

8.30 Às entidades filantrópicas é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

8.31 A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

8.32 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n o 8.842, de 1994.

9. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

O Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os demais serviços de Proteção Social, especialmente com a Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e Alta Complexidade), demais políticas públicas setoriais de defesa de direitos, bem como articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, por meio do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

10.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II, da Lei nº 8666/1993.

11. DO PREÇO DO SERVIÇO

11.1 A Administração pagará para às CREDENCIADAS os valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência determinado por Laudo Técnico a ser elaborado pelo Município de Lajeado, com base nos orçamentos acostados ao expediente nº 8998/2017, bem como cópia da Ata nº 09 da reunião de 03/10/2018 e da resolução CMI nº de 08/2018.

11.2 O preço a ser pago por idoso acolhido, dar-se-á da seguinte forma:

- GRAU DE DEPENDÊNCIA I R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- GRAU DE DEPENDÊNCIA II R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
- GRAU DE DEPENDÊNCIA III R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

11.3 Os valores acima serão pagos integralmente. Para custear a permanência do idoso, é facultado à CREDENCIADA, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

11.4 Havendo alteração no grau de dependência do idoso (itens 5.2 e 5.3), o respectivo pagamento iniciar-se-á no mês subsequente ao da decisão da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos abaixo listados, além dos exigidos pela Secretaria da Fazenda:

- a) Relatório Mensal de Atendimento – RMA, conforme modelo anexo ao Termo de Referência;
- b) Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato, a servidora e assistente social Bárbara Weber, matrícula 7653 e CRESS n.º 9383/10ª Região.

13.2 A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.4 A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

- d) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;
- f) Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único.

14.2 CREDENCIADAS

1. Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
2. Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
3. Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ílibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;
4. Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
5. Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
6. A CREDENCIADA que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:
 - O relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA, modelo anexo ao Termo de Referência;
 - Lista mensal de idosos acolhidos, modelo anexo ao Termo de Referência.
7. A CREDENCIADA deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.
8. Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
9. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
10. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

11. Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
12. Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
13. Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
14. Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
15. Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.